JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.11.25 07:13:57 -03'00'

TREE AGROFLORESTAL S.A.

CNPJ n° 46.742.630/0001-32 - NIRE 33.3.0034424-1

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21/11/2025. 1 DATA, HORA E LOCAL: Em 21/11/2025, às 09:00 horas, através de videoconferência nos termos da Resolução CVM n° 81, de 29 de março 2022 ("**Resolução CVM 81**") e conforme previsto no estatuto social da Tree Agroflorestal S.A., localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Herval, n° 99, Loja 05, Parque Tamandaré, CEP 28035-013 ("**Companhia**"). **2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3 MESA:** Maria Clara Alves de Assis, Presidente; e Rosana Dutra Ribeiro, Secretária. **4 ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** a aprovação da realização, dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira pela Companhia, com garantia real, em série única, no valor total de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ("**CPR-Fs**" e "**Emissão**", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do *"Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tree+ Agroflorestal S.A."* ("**Termo de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs ("**Agente de CPR-F**" ou "**Titulares das CPR-F**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), nos termo da Lei n° 8.929, de 22/08/1994, conforme alterada ("**Lei 8.929**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM n.° 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei n° 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(2)** a autorização aos representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação, realização, formalização, alteração e conclusão da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Termo de Emissão, do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tree+ Agroflorestal S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a **JGP FINANCIAL ADVISORY LTDA.**, instituição autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n° 275, 11° e 12° andares, Humaitá, CEP 22.2061 005, inscrita no CNPJ sob o n° 51.987.765/0001-06, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como dos demais contratos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, incluindo eventuais aditamentos para alterar a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação pelo conselho de administração da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, conforme aplicável; **(3)** a autorização à Diretoria Estatutária da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a operação, incluindo o Agente de CPR-Fs, o Escriturador, o Agente Liquidante, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(4)** a delegação aos membros da Diretoria Estatutária para negociar todos os demais termos e condições dos documentos pertinentes aos temas deliberados, ratificando expressamente todas as medidas tomadas, os atos já praticados e negociações realizadas pela Diretoria Estatutária e/ou procuradores da Companhia relacionados à implementação da operação, inclusive assinatura de documentos, aditamentos e instrumentos acessórios. **5 DELIBERAÇÃO:** Após análise e discussão da proposta, os Conselheiros presentes, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, decidiram: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão**: 1ª (primeira) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Companhia; **(b) Número de Series**: A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão será de R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido); **(d) Quantidade**: Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) CPR-Fs, observado a possibilidade de Distribuição Parcial; **(e) Destinação dos recursos**: Os recursos captados pela Companhia serão utilizados em atividades do seu Objeto Social; **(f) Data da emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR- Fs será aquela prevista no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**"); **(g) Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das CPR-Fs, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM n° 160, sendo que a manutenção da Emissão está condicionada à subscrição do montante mínimo de 5.000 (cinco mil) CPR-Fs, equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). **(h) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das CPR-Fs será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **(i) Colocação Pública e Procedimento de Distribuição**: As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 32.000 (trinta e duas mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, pelo Coordenador Líder, responsável pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**"); **(j) Prazo e Data de Vencimento**: Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas no Termo de Emissão, as CPR-Fs terão prazo e data de vencimento de até 10 (dez anos) ("**Data de Vencimento**"); **(k) Local de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das CPR-Fs será a Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; **(l) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR- Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera- se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs; **(n) Garantias**: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos das CPR-Fs, do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente de CPR-F e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como custos ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores e comprovadamente incorridas na Emissão e/ou decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas pela Companhia, em favor do Agente de CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, de forma não cedular, nos termos do Termo de Emissão, dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e da legislação aplicável em vigor: **(I)** alienação fiduciária de imóveis de titularidade da Companhia, objetos das matrículas indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), perante os Cartórios de RGI (conforme definidos no Termo de Emissão) ("**Imóveis**"), de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de CPR-F ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**" e "**Alienação Fiduciária de Imóveis**", respectivamente), observado que partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a razão entre (i) o Valor de Avaliação (conforme termo definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel), de acordo com o Laudo de Avaliação (conforme termo definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel) mais recente à época de cada verificação; e (ii) o saldo devedor das Obrigações Garantidas, deverá ser igual ou maior a 175% (cento e setenta e cinco por cento) em cada Data de Apuração do Valor dos Imóveis (conforme termo definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel) ("**Índice de Cobertura**"), observado os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(II)** cessão fiduciária sobre o montante correspondente a, no mínimo, o valor de uma parcela vincenda de Remuneração devida na próxima Data de Pagamento de Remuneração ("**Fundo de Reserva**"), de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de CPR-F ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada**" e "**Cessão Fiduciária de Conta Vinculada**"); e **(III)** Substituição Facultativa da Alienação Fiduciária de Imóvel. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir e/ou propor a substituição, total ou parcial, conforme o caso da Alienação Fiduciária de Imóveis, por **(i)** novo(s) imóvel(is); **(ii)** cessão fiduciária de recebíveis oriundos da comercialização de madeira Companhia com seus clientes, e/ou por ativos biológicos cujo prazo seja de, no mínimo de 3 (três) anos ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de CPR-F ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**", e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e com o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, os "**Contratos de Garantia**") e/ou **(iii)** por recursos financeiros equivalentes ao Valor de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), do(s) Imóvel(is), a serem depositados pela Companhia na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada), até a recomposição da Alienação Fiduciária de Imóveis por novos Imóveis ("**Substituição Cash Collateral**", e, quando em conjunto com o item (i) e (ii) acima, "**Substituição de Garantia**", respectivamente), sendo certo que a Substituição de Garantia nos termos dos itens (i) e (ii) deverá ser previamente aprovada pelos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR- F, e a substituição por Cash Collateral, nos termos do item (iii), ocorrerá de forma automática. nos termos do Termo de Emissão. **(o) Depósito para Distribuição e Negociação**: Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Companhia na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929; **(p) Destinação dos Recursos**: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa em atividades do seu Objeto Social; **(q) Repactuação Programada**: As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada. **(r) Amortização do Valor Nominal**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs será amortizado semestralmente, conforme percentuais e datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma das datas, "**Data de Amortização**"); **(s) Atualização Monetária das CPR-Fs**: O Valor Nominal Unitário das CPR-Fs não será atualizado monetariamente; **(t) Remuneração das CPR-Fs**: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), **(i)** decrescida, exponencialmente, de spread 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** acrescida do Step-Up (conforme abaixo definido), caso aplicável ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Em caso de descumprimento dos Indicadores ESG (conforme definido no Termo de Emissão) listados no Anexo II do Termo de Emissão será aplicado um spread adicional, limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Step-Up**"), observado o procedimento previsto no Termo de Emissão; **(u) Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs será paga pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, trimestralmente, nas datas previstas no Termo de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"); **(v) Oferta de Liquidação Antecipada**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR- Fs, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstas no Termo de Emissão ("**Oferta de Liquidação Antecipada**"). O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e (c) de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo; **(w) Liquidação Antecipada Facultativa Total**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs ("**Liquidação Antecipada Facultativa Total**"), observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver ("**Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs**"); **(x) Liquidação Antecipada por Evento Tributário**: A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("**Liquidação Antecipada por Evento Tributário**"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão; **(y) Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva**: A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Titulares de CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("**Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva**"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão; **(z) Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR- Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs; **(aa) Amortização Extraordinária**: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs; **(bb) Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(cc) Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Considera(m)-se "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(dd) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR- Fs, e caso não ocorra o saneamento de eventual irregularidade dentro do prazo de cura específico, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); **(ee) Agente Liquidante e Escriturador**: O banco liquidante da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada ("**Agente Liquidante**"). O escriturador da presente Emissão é o a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada ("**Escriturador**"); **(ff) Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às CPR-Fs; **(gg) Demais características e condições**: As demais características das CPR-Fs e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão. **(ii)** aprovar a autorização aos representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação, realização, formalização, alteração e conclusão da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como dos demais contratos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão, incluindo eventuais aditamentos para alterar a Data de Vencimento, os Contratos de Garantia, ao Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, conforme aplicável; **(iii)** aprovar a autorização à Diretoria Estatutária da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a operação, incluindo o Agente de CPR-Fs, o Escriturador, o Agente Liquidante, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(iv)** aprovar a delegação aos membros da Diretoria Estatutária para negociar todos os demais termos e condições dos documentos pertinentes aos temas deliberados, ratificando expressamente todas as medidas tomadas, os atos já praticados e negociações realizadas pela Diretoria Estatutária e/ou procuradores da Companhia relacionados à implementação da operação, inclusive assinatura de documentos, aditamentos e instrumentos acessórios. **6** Foi consignado que não houve qualquer conflito de interesses declarado por parte dos Conselheiros presentes, e que não houve abstenção de voto em relação às deliberações tomadas. **7** Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas nesta Reunião. **8 ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 21/11/2025. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original que se encontra arquivada na sede social da Companhia. **Maria Clara Alves de Assis -** Presidente, **Rosana Dutra Ribeiro -** Secretária.